

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 201, DE 30 DE MAIO DE 2005

Autoriza a Ampla Energia e Serviços S.A. - AMPLA, a implantar e utilizar, para efeito de faturamento, instalação de medição eletrônica externa de energia elétrica.

(*) Vide alterações e inclusões no final do texto

Relatório

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, com base no inciso IV, art. 4º, Anexo I do Decreto nº [2.335](#), de 6 de outubro de 1997, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002282/05-44, resolve:

Art. 1º Autorizar a Ampla Energia e Serviços S.A. - AMPLA, a implantar e utilizar, em caráter experimental, para fins de faturamento, medição eletrônica externa, em unidades consumidoras de sua área de concessão.

§ 1º Fica a concessionária autorizada a retirar o medidor eletromecânico das unidades consumidoras onde tenha sido instalada a medição eletrônica externa de energia elétrica.

§ 2º Deverá a concessionária, com antecedência mínima de cinco dias da instalação do medidor eletrônico, cientificar o consumidor sobre a mudança de medidores.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior vigorará pelo prazo de vinte e quatro meses, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º A concessionária deverá fornecer ao consumidor, na fatura mensal, o consumo diário da unidade consumidora.

Parágrafo único. A concessionária deverá disponibilizar serviço telefônico gratuito por meio do qual o consumidor poderá obter informações sobre o seu consumo de energia elétrica.

Art. 4º A AMPLA deverá apresentar a ANEEL, aos nove e aos dezoito meses contados da publicação desta Resolução, relatórios detalhados do desenvolvimento da medição eletrônica externa de energia elétrica explicitando:

I – desempenho do equipamento de medição eletrônica externa e sua repercussão junto aos consumidores;

II – efetivas vantagens e desvantagens resultantes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

Este texto não substitui o publicado no D.O de 15.06.2005, seção 1, p. 86, v. 142, n. 113.

(*) Alterado o art. 3º e prorrogado o prazo previsto no art. 2º, pela REA ANEEL 1.128 de 29.11.2007, D.O. de 30.11.2007, seção 1, p. 74, v. 144, n. 230.